

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 05/2014

PROCESSO N.º 21200.000070/2013-12

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 784, de 12.8.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço anual global, no regime de execução indireta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, bem como de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20/02/2014

HORÁRIO: 9:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos aos empregados da CONAB, na forma de vales refeição e alimentação, para compras em estabelecimentos comerciais de refeição e gêneros alimentícios.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- a) o empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) o empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) o empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) o empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) o empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) o consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor anual global ofertado, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

3.1.2 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.1.4 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1 Qualquer elemento que possa **identificar** o **licitante** importa **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.3 A proposta escrita do licitante vencedor, **para apresentação conforme subitem 11.1** deste Edital, deverá **conter**:

a) as especificações detalhadas do serviço;

b) o preço anual global, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro

proceder às correções necessárias). Considerar-se-á, para fins de preço anual global, o valor facial anual do contrato somado ao valor percentual da taxa de administração;

- c) **informação quanto ao percentual de taxa de administração proposto, podendo este ser positivo ou negativo.**
- e) **prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- f) **declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- g) **Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**

3.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes liberados** dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.3 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
 - 5.3.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- 6.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, ao que será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 6.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 6.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1 Nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso "I" do § 1º, do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, o critério de julgamento será o de **menor preço anual global**, a ser **obtido pela aplicação da menor taxa de administração**, podendo esta taxa ser, inclusive, negativa.
- 10.2 Considerar-se-á, para tanto, como referencial para os lances de menor preço, o valor de referência estipulado no subitem 7.2 do Termo de Referência, qual seja **R\$30.018.260,54**, sendo este montante composto pelo valor facial anual do contrato somado ao percentual que representa a taxa de administração.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, na forma estabelecida no subitem 3.3 deste Edital, em arquivo único, **até 1 (uma) hora** após à solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- 11.1.1 O original ou cópia autenticada dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo", do sistema Comprasnet, **deverá ser encaminhado ao Pregoeiro de acordo com estabelecido no subitem 12.1 deste Edital**.
- 11.1.2 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.2 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o critério de julgamento.
- 11.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.2.3 Não serão aceitas propostas com valor anual global superior ao estimado pela Conab ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.2.3.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.3 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação e efetuada a análise da proposta, o licitante** detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à **Conab** a documentação referente à habilitação, **no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação do Pregoeiro**, pelo **fac-símile: (0xx61) 3225- 8744** ou e-mail institucional (cpl@conab.gov.br), e, no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado, à Conab, SGAS, Quadra 901, Conj. "A", Lote 69, Ed. Conab, Brasília-DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2014
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- 12.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- em original;
 - por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
 - publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 12.2.1 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.2.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.2.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.3.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.3 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.4 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.5 Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 12.5.1 No mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de fornecimento e administração de vales refeição e alimentação.
- 12.5.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.
- 12.5.1.2 As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.
- 12.5.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 12.5.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12.6 As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices - Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.
- 12.7 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes** :

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

- 12.8 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 12.9 Se a proposta não for aceitável ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO RECURSO

- 13.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 13.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 13.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 14.2 A homologação deste **Pregão** compete à Diretoria Colegiada da Conab.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A contratação dos serviços objeto deste Edital será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser assinado com o licitante vencedor do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação de comparecimento para sua celebração e conforme Minuta constante no Anexo II deste Edital. Antes da contratação serão verificadas as condições de habilitação do licitante vencedor, e ainda, sua situação junto ao CADIN.
- 15.2 O contrato referido no subitem anterior terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.3 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

16. DOS ENCARGOS DA CONAB

16.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976 e em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de concessão do auxílio alimentação/refeição.

16.1.1 Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

17.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contra indicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

17.2. Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que forem, de preferência, dos usuários e da própria CONAB, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização.

17.3. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.

17.4. Disponibilizar em site /portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação.

17.5. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) dessa rede de estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias.

17.6. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

17.7. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.8. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

17.9. Credenciar os restaurantes localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.

17.10. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, mesmo que a CONAB venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência de seleção.

17.11. Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas da CONAB, durante toda a execução do contrato.

17.12. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;

17.13. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONAB;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- 17.14.** Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 17.15.** Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados por aquela Comissão.
- 17.16.** A CONTRATADA obriga-se restituir a CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
- 17.17.** A CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 17.18.** Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição-convênio e alimentação-convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONAB.
- 17.19.** **A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição-convênio e alimentação-convênio nas localidades citadas no subitem 4.2. do Termo de Referência, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.**
- 17.20.** No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONAB.
- 17.21.** Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.
- 17.22.** O processamento das informações relativas às operações realizadas por empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- 17.23.** A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- 17.24.** A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 17.25.** No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.
- 17.26.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a CONAB, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no subitem 4.2. do Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.
- 17.27.** A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.
- 17.28.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

17.29. A CONTRATADA deverá responder no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quando da prorrogação do contrato, se aceita ou não renovar o contrato. Essa resposta deverá ser por escrito.

17.30. A CONTRATADA deverá atender as recomendações e determinações do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A Conab pagará mensalmente à contratada o valor total da quantidade de vales solicitados, observando a taxa de administração, se houver, incidente sobre o valor facial dos mencionados vales.

18.2. O pagamento será feito à contratada, mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, para aceitação dos mesmos.

18.3. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

18.4. Embora o pagamento em apreço não esteja condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, CEIS e CNDT, essa condição deverá ser comprovada mensalmente, sob pena de aplicação de sanções administrativas, caso não regularize seu cadastro.

a) Constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, CEIS e CNDT, esta será convocada para regularizar sua situação, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contado da notificação.

b) Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita às multas estabelecidas no Contrato e este poderá, ainda, ser rescindido.

18.5. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO em decorrência de inadimplência contratual.

18.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência desse fato, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.7. A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

18.8. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, conforme o caso.

18.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.9.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além das sanções previstas em lei, ao pagamento de multas escalonadas, tendo como base o valor do faturamento mensal, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONAB.

19.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos créditos refeição-convênio e alimentação-convênio devolvidos pela CONAB no prazo estabelecido.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- 19.3.** Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos créditos de refeição-convênio e alimentação - convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- 19.4.** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais.
- 19.5.** Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pela CONAB, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1** As despesas para contratação correrão por conta do Orçamento da CONAB, por meio do PTRES Nº: 075624 - Fonte: 0100 - Natureza de Despesa: 339039 – PI: AUX ALIMENT.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 21.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 22.1.1** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 21.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** À Diretoria Colegiada da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.1.1** A anulação do **Pregão** induz, conseqüentemente, à do Contrato.
- 24.1.2** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.2** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.3** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 22.4** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 22.5** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 22.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 22.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 22.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo, para tanto, ser recolhido junto ao Banco do Brasil o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](http://www.stn.fazenda.gov.br)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 22.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta de Contrato;
c) Anexo III - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

23. DO FORO

- 23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, de de 2014.

Tatiana Leão de Figueiredo
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONAB é participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e por isso deve conceder benefício alimentação aos seus empregados.

Segundo a legislação do PAT, o benefício não pode ser concedido ao trabalhador em espécie. Dentro do Programa, há várias modalidades que poderão ser adotadas pela empresa:

- Serviço Próprio - A empresa prepara a alimentação do seu trabalhador no próprio estabelecimento;
- Administração de Cozinha - Uma empresa terceirizada produz a alimentação dentro do refeitório da empresa;
- Alimentação-Convênio - Tíquete alimentação, o funcionário o utiliza para comprar os alimentos no supermercado;
- Refeição-Convênio - Tíquete refeição, o funcionário poderá usar para almoçar/jantar/lanchar em qualquer restaurante credenciado ao PAT;
- Refeições transportadas - Outra empresa prepara a alimentação e leva até os funcionários (no caso comum, a marmita). A empresa poderá também fazer convênio com um restaurante para que seus funcionários recebam a alimentação. Isto poderá ocorrer desde que as duas sejam cadastradas no PAT. Essa modalidade faz parte de Refeições Transportadas;
- Cesta de Alimentos - A empresa compra cestas de alimentos de empresas credenciadas ao PAT e fornece aos seus funcionários.

No caso da CONAB, as opções utilizadas são Alimentação – Convênio e Refeição – Convênio, de onde surge a necessidade da contratação de uma empresa que preste o serviço de fornecimento de tíquetes alimentação e tíquetes refeição, visto que o contrato vigente se encerra em 03 de maio de 2014.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vales refeição e vales alimentação para compras, em estabelecimentos comerciais, de refeição e gêneros alimentícios, para os empregados da CONAB.

3. JUSTIFICATIVA

A participação da CONAB no PAT traz os seguintes benefícios:

- Para o empregado:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- Melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida;
- Aumento de sua capacidade física;
- Aumento de resistência à fadiga;
- Aumento de resistência a doenças;
- Redução de riscos de acidentes de trabalho.
- Para a CONAB:
 - Aumento de produtividade;
 - Maior integração entre trabalhador e empresa;
 - Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
 - Redução da rotatividade;
 - Isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
 - Incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido);
 - Atende ao contido no **Acordo Coletivo de Trabalho – ACT** que garante aos empregados o fornecimento de alimentação.
- Para o Governo:
 - Redução de despesas e investimentos na área da saúde;
 - Crescimento da atividade econômica;
 - Bem-estar social.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecedor deverá disponibilizar documentos de legitimação (cartões eletrônico/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados da CONAB, distribuídos em todo território nacional conforme discriminado no subitem 4.2.

4.1. Detalhamentos da Especificação

4.1.1. Será reservado a CONAB o direito de opção pelo documento de legitimação que melhor lhe convier.

4.1.1.1. A LICITANTE deverá disponibilizar documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para concessão do benefício, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aos empregados da CONAB, bem como aos novos empregados, disponibilizando crédito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitado pela CONAB.

4.1.2. Os documentos de legitimação serão fornecidos mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores definidos pela CONAB.

4.1.2.1. Os benefícios serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções oferecidas aos empregados, podendo ser alteradas, a pedido da CONAB, sempre que necessário.

4.1.2.2. Opções do benefício CONAB:

- 100% Alimentação;
- 100% Refeição;
- 50% Alimentação e 50% Refeição.

4.1.3. A LICITANTE deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.1.3.2. Caberá a LICITANTE liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONAB.

4.1.3.3. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio e/ou Alimentação-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a licitante obrigada a prestar o novo serviço aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.

4.1.3.4. De acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os documentos de legitimação deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

- a) Razão ou denominação social da CONAB;
- b) Código do cartão;
- c) Data de validade;
- d) Numeração contínua, em sequência ininterrupta.
- e) Valor em moeda corrente do país.
- f) Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
- g) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias e nem superior a 15 (quinze) meses;
- h) A expressão "válido somente para pagamento de refeição" ou a expressão "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios";
- i) Identificação do usuário por nome.

4.1.3.5. Outros dados de identificação poderão ser negociados entre a CONAB e a licitante.

4.1.4. A CONAB poderá solicitar a emissão de crédito nos cartões em valores diferenciados, com a finalidade de complemento à concessão do benefício aos empregados.

4.1.5. A fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários. Porém, a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados não pode ser aleatória, assim a Conab definiu que para efeito de participação no certame, a LICITANTE deverá manter rede credenciada mínima definida com base na rede credenciada atual e no número de empregados por cidade.

4.1.5.1. Foi estabelecido, como requisito mínimo para participação na licitação, o percentual de 10% da rede credenciada atual ou de 10% do número de empregados da Unidade conforme **tabela apresentada no subitem 4.2**, sendo considerado o menor número para que o caráter competitivo da licitação não seja restringido.

4.1.6. Os cartões deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONAB. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

4.1.6.1. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

4.1.6.2. O acondicionamento deverá ser efetuado em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

4.1.6.3. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela LICITANTE, imediatamente após notificação emitida pela CONAB. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelo responsável da Unidade.

4.1.6.4. A LICITANTE será responsável pela entrega dos cartões alimentação/refeição nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir à CONAB por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

4.1.6.5. Caso haja atraso na entrega, comprovadamente por culpa da CONAB, a LICITANTE estará isenta de responsabilidades.

4.1.6.6. A LICITANTE será responsável por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pela CONAB.

4.1.6.7. Eventuais ajustes no sistema de transporte e entrega dos objetos que venham a se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

4.1.7. Todos os contatos que envolvam questões de ordem técnica, tática e operacional, ligadas aos serviços objetos deste contrato, serão efetuados entre a LICITANTE e o preposto da CONAB, previamente designado.

4.1.8. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

4.1.9. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.

4.1.10. Opcionalmente, o empregado da CONAB cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderá requerer a troca da refeição-convênio por alimentação-convênio e vice-versa ou alimentação e refeição na modalidade meio a meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.1.11. O prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer em 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.1.12. A distribuição de empregados pela **CONAB/Matriz** e pelas **Superintendências Regionais da CONAB**, dispostas no subitem 4.2 poderá ser alterada em função da movimentação do quadro de pessoal e de novas admissões.

4.2. Distribuição de empregados nas unidades da CONAB e Rede Credenciada Mínima exigida por cidade:

ENDEREÇO UNIDADES			Número mínimo de estabelecimentos por cidade	
Unidade/Endereço	UF	Nº Empregados	Restaurantes	Supermercados
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: ACRE Travessa do Icó, Nº 180 Bairro: Estação Experimental 69.901.180 Rio Branco, AC	AC	26	3	3
UNIDADE ARMAZENADORA – RIO BRANCO Endereço: Rod. AC 40 km 5 DFA S/Nº Bairro: 69901-180 Rio Branco	AC	3	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: ALAGOAS Endereço: Rua Senador Mendonça nº 148 Edifício Walmap 8º e 9º Andar 57020-030 Maceió	AL	52	5	5
UNIDADE ARMAZENADORA – MACEIÓ/AL Endereço: Rua Tobias Barreto, S/N Bairro; Bebedouro 57013-000 Maceió	AL	5	1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

UNIDADE ARMAZENADORA – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL Endereço: Rua Manoel Orígenes de Oliveira 105 Bairro: 57000-050 Palmeira dos Índios	AL	3	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: AMAPÁ Endereço: Av. Hamilton Silva, n.º 1.500 Bairro: Central 68.908-180 Macapá	AP	11	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – MACAPÁ CENTRAL/AP Endereço: Av. Hamilton Silva, n.º 1.500 Bairro: Central 68908-180 Macapá	AP	10	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: AMAZONAS Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial Bairro: Distrito Industrial 69075-830 Manaus	AM	103	10	10
UNIDADE ARMAZENADORA – MANAUS Endereço : Av. Ministro Ministro Andreazza, 2196 Bairro:Distrito Industrial 69075-830 Manaus	AM	12	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: BAHIA/SERGIPE Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 / 4º andar Bloco A - Ed. CAPEMI Bairro: Pituba 41821-900 Salvador	BA	118	12	12
UNIDADE ARMAZENADORA – ENTRE RIOS Endereço: Avenida Romeo de Araújo Veloso nº 221 Bairro: Centro 48180-000 Entre Rios	BA	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – IRECÊ/BA Endereço: Estrada Irecê/Ibititá, km 2,5 Bairro: 44900-000 Irecê	BA	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – ITABERABA Endereço: BR 242 km 90 It 101 a 106 Lot Cidade de Deus Bairro: 46880-000 Itaberaba	BA	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – RIBEIRA DO POMBAL Endereço: Estrada da Mirandela km 05 Rodovia BA-410 Bairro: 48400-000 Ribeira do Pombal	BA	4	1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

UNIDADE ARMAZENADORA – SANTA MARIA DA VITÓRIA Endereço: Rua Capitão José Alfaiate, 88 Bairro: 47640-000 Santa Maria da Vitória	BA	8	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – ITABAIANA Endereço: Avenida Valter Franco nº 382 Bairro:Centro 49500-000 Itabaiana	SE	5	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: CEARÁ Rua Antônio Pompeu, 555 Bairro: José Bonifácio 60040-001 Fortaleza	CE	163	18	18
UNIDADE ARMAZENADORA – CRATEUS Endereço: Av. Sargento Hermínio,1071 Bairro: 63700-000 Crateus	CE	8	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – IGUATU Endereço: Rodovia Iguatu Bairro: Centro 63500-000 Iguatemi	CE	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – ICÓ Endereço: Rod Icó/Iguatu – Ce 282 – Dep. Tarcisio Monteiro– Conjunto Gama km 2 Bairro: Centro 63430-000 Icó	CE	2	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – JUAZEIRO DO NORTE Endereço: Av. Padre Cícero km 4 Bairro: 63010-020 JUAZEIRO DO NORTE	CE	7	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – MARACANAÚ Endereço: Rodovia CE 01 km 05 s/nº Bairro: Distrito Industrial 61939-180 Maracanaú	CE	33	3	3
UNIDADE ARMAZENADORA – RUSSAS Endereço: BR 116 km 04 S/Nº Bairro: 62900-000 Russas	CE	9	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SENADOR POMPEU Endereço: Rua Samuel Cambraia nº 114 Bairro: Centro 63600-000 Senador Pompeu	CE	2	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SOBRAL	CE	10	1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

Endereço: Rua galdino Araújo nº 149 Bairro: Alto Cristo 62030-430 Sobral				
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: ESPÍRITO SANTO Av. Princesa Isabel, 629 sala 702 Ed. Vitória Center Bairro: Centro 29010-904 Vitória	ES	92	9	9
UNIDADE ARMAZENADORA – CAMBURI Endereço: Av. Anísio Fernandes Coelho 1260 Bairro: Jardim da Penha 29060-670 Vitória	ES	32	3	3
UNIDADE ARMAZENADORA – COLATINA Endereço: Rod. BR 259 km 50 Entrada B e C Bairro: ABC 29702-000 Colatina	ES	12	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: GOIÁS Av. Meia Ponte Nº 2748 Bairro: Setor Santa Genoveva 74670-400 Goiânia	GO	251	25	25
UNIDADE ARMAZENADORA – GOIÂNIA Endereço: Av. Prof. Venerando de Freitas Borges nº 150 Bairro: St. Jaó CEP: 74.673-010 GOIÂNIA	GO	21	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA – ITAPURANGA Endereço: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, S/Nº Bairro: CEP: 76.680-000 Itapuranga	GO	7	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – PALMEIRAS DE GOIÁS Endereço: Rua Ceará S/Nº Quadra 41 lote 01 Bairro: Setor Aeroporto CEP: 76.190-000 Palmeiras de Goiás	GO	12	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – PARAÚNA Endereço: Rod. GO/320 km 02 Bairro: Fazenda São José CEP: 75.980-000 Paraúna	GO	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – PONTALINA Endereço: Setor Industrial S/Nº Bairro: CEP: 75.620-000 Pontalina	GO	14	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – PORTEIRÃO Endereço: Rua Rios dos Bois, S/Nº	GO		1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

Bairro: 76142-000 Porteirão		5		
UNIDADE ARMAZENADORA – RIO VERDE Endereço: Rodovia BR 452 km 01 S/Nº Bairro: Setor Industrial 75905-190 Rio Verde	GO	17	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA – STª HELENA DE GOIÁS Endereço: Rua Prof. Joaquim Francisco do Prado nº 330 Ipeguary Bairro: 75920-000 Santa Helena	GO	3	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SÃO LUIZ DE MONTES BELO Endereço: Rua Rio da Prata nº 1804 Bairro: CEP: 76.100-000 São Luiz dos Montes Belos	GO	9	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MARANHÃO Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 6 Ed. Nena Cardoso Bairro: Vinhais 65071-750 São Luís	MA	102	10	10
UNIDADE ARMAZENADORA – IMPERATRIZ Endereço: BR 010 km 1340 CEP: 65.903-390 Imperatriz	MA	4	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – ITAQUI Endereço: Porto do Itaqui, S/Nº Bairro: CEP: 65.085-370 São Luiz	MA	18	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA – SÃO LUIZ/TIRIRICAL/MA Endereço: BR 135 km 01 Bloco B Pátio da RFFSA Bairro: CEP: 65.099-110 São Luis	MA	9	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MATO GROSSO Rua Padre Jerônimo Botelho, 510- Ed. Everest Bairro: Dom Aquino 78015-240 Cuiabá	MT	108	11	11
UNIDADE ARMAZENADORA – ALTA FLORESTA Endereço: Rodovia MT 208 km 05 Bairro: 78580-000 Alta Floresta	MT	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – DIAMANTINO Endereço: Rod. MT 121 km 02	MT		1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

Bairro: Setor Aeroporto 78940-000 Diamantino		4		
UNIDADE ARMAZENADORA – RONDONÓPOLIS Endereço: Rod. BR 364 km 199,10 Le Saída p/ Pedra Preta Bairro: 78710-129 Rondonópolis	MT	18	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA – SINOP Endereço: Rua das mangueiras nº 832 Bairro: 78550-000 Sinop	MT	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SORRISO Endereço: Av. Idemar Riedi nº 10.790 Bairro: 78890-000 Sorriso	MT	8	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MATO GROSSO DO S Av. Mato Grosso Nº 1022 Bairro: Centro 79002-232 Campo Grande	MS	56	6	6
UNIDADE ARMAZENADORA – CASSILÂNDIA Endereço: Rod. BR 428 km 01 Saída p/ Paranaíba Bairro: 79540-000 Cassilandia	MS	2	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA -CHAPADÃO DO SUL Endereço: Rod. MS 306 km 96 Saída p/ Cassilândia Bairro: 79560-000 Chapadão do Sul	MS	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – DOURADOS Endereço: Rua Coronel Ponciano 1050 Pq Jequitiba Bairro: 79840-230 Dourados	MS	4	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – MARACAJU Endereço: Rod. MS 460 km 02 Saída p/ Sidrolândia Bairro: CEP: 79.150-000 Maracajú	MS	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – RIO BRILHANTE Endereço: Rod. BR 163 km 324 79130-000 Rio Brillhante	MS	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SÃO GABRIEL D'OESTE Endereço: Rod. BR 163 km 610 Zona Rural Bairro: 79490-000 São Grabirl D'oeste	MS	4	1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

UNIDADE ARMAZENADORA – SIDROLÂNDIA Endereço: Rod. MS 162 km 6 Saída p/ Maracajú Bairro: CEP: 79.170-000 Sidrolândia	MS	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – CAMPO GRANDE Endereço: Av. Principal 2 nº 20 Núcleo industrial Bairro: CEP: 79.108-550 Campo Grande	MS	12	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: MINAS GERAIS Rua Prof. Antonio Aleixo, 756 Bairro de Lourdes Bairro: 30180-150 Belo Horizonte	MG	182	18	18
UNIDADE ARMAZENADORA - UBERABA Distrito Industrial CACU II LOTE 1 S/N Bairro - Distrito Industrial 38100-000 - Uberaba	MG	12	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - UBERLANDIA Rua Geraldo Moreira e Silva nº 2630 Bairro - Distrito Industrial 38400-000 Uberlandia	MG	23	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA - PASSA QUATRO Av Dr. Paulo Nogueira de Luca nº 97 Bairro - Centro 37460-000 Passa Quatro	MG	4	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - VARGINHA Alameda do Café nº 1000 Bairro - Jardim Andrade 37026-400 Varginha	MG	6	1	2
UNIDADE ARMAZENADORA - JUIZ DE FORA Rua Bruno Simili - 47 Bairro - Benfica 36092-050 Juiz de Fora	MG	8	1	2
UNIDADE ARMAZENADORA - CAMPOS ALTOS Av. Milton Ferreira de Paiva nº 38 Bairro-Nossa Senhora Aparecida 38970-000 Campos Altos	MG	2	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - PERDOES Rodovia BR 381 KM 619 S/N Bairro 37260-000 Perdoes	MG	4	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - MONTES CLAROS Rua Francisco P. de Souza nº 381 Bairro - Vila Exposição 39400-287 Montes Claros	MG	11	1	2

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

UNIDADE ARMAZENADORA – S.SEBASTIÃO PARAÍ- SO Endereço: Rua Belmira Andrade F. Westin, S/Nº Bairro: Jardim Bernadete 37950-000 São Sebastião do Paraíso	MG	4	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PARÁ Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré 66055-300 Belém	PA	52	5	5
UNIDADE ARMAZENADORA – ANANINDEUA Estrada do Mocajutuba Km 05 S/N Bairro: Distrito Industrial 67030-180 Ananindeua	PA	16	2	3
UNIDADE ARMAZENADORA – MARABA Rodovia Pa. 150, Km 06 S/N quadra especial Bairro: Nova Marabá 67030-180 Marabá	PA	2	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SANTARÉM Avenida Cuiabá, 962 Bairro: Liberdade 67030-180 Santarém	PA	3	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PARAÍBA Rua Cel. Estevão D´Avila Lins s/n Bairro: Cruz das Almas 58085-010 João Pessoa	PB	148	15	15
UNIDADE ARMAZENADORA – JOÃO PESSOA Rua Projetada Y-2 Nº 225 Bairro: Distrito Industrial 58082-025 João Pessoa	PB	18	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA – CAMPINA GRANDE Avenida Assis Chateaubriand nº 4885 Bairro: Centro 58105-421 Campina Grande		26	3	3
UNIDADE ARMAZENADORA – MONTEIRO Rua Antenor Navarro S/N Bairro: Centro 58500-000 Monteiro	PB	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – PATOS Fazenda Trapiá, 3312/BR 230- KM 332 Bairro: Zona Rural 58700-000 Patos	PB	12	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PARANÁ Rua Mauá, 1.116 - Alto da Glória 80030-200 Curitiba – PR	PR	68	7	7

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

UNIDADE ARMAZENADORA - APAUCARANA BR 376, KM 05 Bairro: 86813-240 Apucarana	PR	7	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - CAMBÉ Rua Belo Horizonte, 2726 Bairro: 86181-020 Cambé	PR	11	1	2
UNIDADE ARMAZENADORA - PONTA GROSSA BR 376, KM 510 Bairro: Caixa Postal 675 84100-000 Ponta Grossa	PR	35	4	4
UNIDADE ARMAZENADORA - ROLANDIA Rua Tapajós, 761 Bairro: Jardim Monte Carlo 86600-000 Rolandia – PR	PR	8	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PIAUÍ Rua Honório de Paiva, 475 - Sul - Piçarra Bairro: 64017-112 Teresina-PI	PI	131	13	13
UNIDADE ARMAZENADORA TERESINA Rua D, Lotes 61/62 Distrito Industrial Bairro: Parque Piauí 64025-050 Teresina	PI	24	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA FLORIANO BR 343 S/N Bairro: Meladão 64800-000 Floriano	PI	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA PARNAIBA BR 343 KM 13 Bloco B Bairro: Fátima 64202-220 Parnaíba	PI	13	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA PICOS Avenida Brasil nº 2810 Bairro: Junco 64600-000 Picos	PI	7	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RIO DE JANEIRO Rua da Alfândega, nº 91 - 11º, 12º e 14º andares Bairro: Centro 20.010-001 Rio de Janeiro, RJ	RJ	199	20	20
UNIDADE ARMAZENADORA - LYRA TAVARES Rua Sargento Silvio Hollenback nº 220 Bairro:	RJ	35	4	4

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

21530-000 Rio de Janeiro				
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: PERNAMBUCO Estrada do Barbalho, 960 Bairro: Iputinga 50690-000 – Recife - PE	PE	298	30	30
UNIDADE ARMAZENADORA - RECIFE Estrada do Barbalho, 960 Bairro: Iputinga 50690-000 – Recife - PE	PE	17	2	2
UNIDADE ARMAZENADORA - ARCOVERDE Av. José Bonifácio, Nº 1056 Bairro: São Cristóvão 56512-000 Arcoverde	PE	6	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RIO GRANDE DO NORTE Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 Bairro: Lagoa Nova 59060-300 Natal, RN	RN	82	8	8
UNIDADE ARMAZENADORA - NATAL Av. Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova Bairro: Lagoa Nova 59060-300 Natal, RN	RN	9	8	8
UNIDADE ARMAZENADORA - NATAL/CAIAPÓS Avenida dos Caiapós, Nº 8200 Bairro: Cidade Satélite 59067-400 Natal	RN	11	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - AÇU Rua Senador João Câmara S/N Bairro: Centro 53650-000 Açú	RN	6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - CAICÓ Rua Ruy Martiz, 455 Bairro: Boa Passagem 59300-970 Caicó	RN	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - CURRAIS NOVOS Av Presidente Getúlio Vargas, 3379 Bairro: 59380-000 Currais Novos	RN	5	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - MOSSORÓ Rua José Leite, Nº 10 Bairro: Santo Antonio 59619-000 Mossoró	RN	11	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - UMARIZAL Rua Serra dos Martins, 211	RN	3	1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

Bairro: Centro 59865-000 Umarizal				
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RIO GRANDE DO SUL Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta 90440-051 Porto Alegre, RS	RS	89	9	9
ARMAZÉM FRIGORÍFICO - AFCAAL Rua Santo Antonio 465 Bairro: Mato Grande 92320-210 Canoas	RS	25	3	3
ARMAZÉM FRIGORÍFICO - PORTO ALEGRE Av. Fernando Ferrari, 1001 Bairro: 90200-041 Porto Alegre	RS	4	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA - PORTO ALEGRE Av. Missões , 287, Pavilhões 1 e 2 Bairro: São Geraldo 90030-000 Porto Alegre	RS	9	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RONDÔNIA Av. Farquar, nº 3305 - Bairro Pedrinhas Bairro: Pedrinhas 78904-660 Porto Velho	RO	54	5	5
UNIDADE ARMAZENADORA – PORTO VELHO RUA DO CAIS Nº 178 Bairro: Pedrinhas 78904-660 Porto Velho	RO	7	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – CACOAL Av. castelo branco nº 707 Bairro 78975-010 Cacoal	RO	3	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – VILHENA BR 364 KM 680 Bairro: 78995-000 VILHENA	RO	5	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: RORAIMA Endereço: Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I,II e IV Bairro: .Mecejana 69.309-690 Boa Vista, RR	RR	11	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – BOA VISTA AV. Venezuela Nº 1120 Portão A Anexo I, II e IV Bairro: Mecejana	RR		1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

69309-695 Boa Vista		8		
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: SANTA CATARINA Rua: Francisco Pedro Machado, s/n - Barreiros Bairro: Barreiros	SC			
88117-402 São José		50	5	5
UNIDADE ARMAZENADORA – HERVAL D. OESTE Rua Ddorival de Brito e Silva, S/Nº Bairro:	SC			
89610-000 Herval D'oeste SC		3	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – SÃO JOSÉ Rua Francisco Pedro Machado S/N Bairro:	SC			
88117-402 São José		6	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: SÃO PAULO Endereço: Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º.3º. 4º. e 5º and Bairro:Jardim Paulista	SP			
01404-901 São Paulo		64	8	8
UNIDADE ARMAZENADORA – BAURÚ RUA HALIM AIDAR S/Nº – VILA INDÚSTRIAL Bairro:	SP			
CEP: 17.051-550 Baurú		8	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – BERNADINO DE CAM- POS RUA MANOEL AUGUSTO PLANTIEL S/Nº Bairro:	SP			
18960-000 Bernardino de Campos		2	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – CARAPICUÍBA AV. JUSSARA Nº 1250 – JARDIM STª CECÍLIA Bairro:	SP			
CEP: 06.465-300 Barueri		3	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – GARÇA AV. DR. GASTÃO VIDIGAL Nº 360 VILA SALGUEIRO Bairro:	SP			
17400-000 Garça		3	1	1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL: TOCANTINS Endereço: 103 Norte, Rua NO-01, lote 33 e 35, Pla- no Diretor Norte - Centro Bairro:	TO			
77015-034 Palmas		49	5	5
UNIDADE ARMAZENADORA – ARAGUAÍNA Avenida Filadélfia nº 4041 Vila Aliança Bairro:	TO			
77808-420 Araguaína		6	1	1
UNIDADE ARMAZENADORA – RIO FORMOSO	TO	6	1	1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

Estrada da Fazenda Rancho 2-S KM 3,5 S/Nº Bairro: Zona Rural 77470-000 Formoso do Araguaia				
CONAB MATRIZ - BRASÍLIA SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Asa Sul Asa Sul Cep: 70.390-010 - Brasília-DF	DF	1080	108	108
UNIDADE ARMAZENADORA – BRASÍLIA-DF/GO Endereço: SIA Quadra 05 lotes 300/400 Bairro: Setor de Indústria e Abastecimento 71200-000 BRASÍLIA	DF	41	4	4
TOTAL		4549	482	484

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários todos os empregados da CONAB, independentemente da jornada de trabalho a que são submetidos.

5.2. Os cartões eletrônico/magnéticos, alimentação e/ou refeição são de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada à transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.3. Do número de Beneficiários

5.3.1. O quadro de pessoal da CONAB totaliza com o número estimado de 4.549 (quatro mil quinhentos e quarenta e nove) beneficiários.

6. DO VALOR FACIAL DO CONTRATO

6.1. O valor total de créditos para os cartões alimentação e/ou refeição será estipulado mensalmente pela CONAB. O valor facial inicial do benefício alimentação e/ou refeição será de **R\$ 23,79** (vinte e três reais, setenta e nove centavos).

6.2. O total mensal estimado: 4.549 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove) de cartões, com 23 (vinte e três) unidades cada, com valor unitário de R\$ 23,79 (vinte e três reais, setenta e nove centavos), podendo chegar até a 9.098 (nove mil, e noventa e oito) cartões se cada funcionário receber meio a meio alimentação/refeição.

6.3. O valor mensal estimado da contratação importa em R\$ 2.489.076,33 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setenta e seis reais, trinta e três centavos), conforme cálculos:

$$4.549 \times 23 \times 23,79 = \text{R\$ } 2.489.076,33$$

6.4. O valor total anual da contratação está estimado, considerando os 12 (meses) de fornecimento, em **R\$ 29.868.915,96** (vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais, noventa e seis centavos).

6.5. As quantidades apresentadas são estimadas, podendo as mesmas variar para mais ou para menos, conforme necessidade da CONAB.

6.6. Nos preços propostos estarão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos cartões eletrônico/magnéticos e manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, etc.

6.7. A CONAB pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total da quantidade de vales solicitados, observando a taxa de administração, se houver, incidente sobre o valor facial total dos mesmos. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB, para aceitação dos referidos valores.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. A licitante deverá indicar o percentual da taxa de administração para fornecimento dos cartões alimentação e/ou refeição incidente sobre o valor bruto de cada fatura relativa ao fornecimento do benefício.

7.2. Será considerada vencedora desta licitação a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO**, considerando como referencia, o valor global anual de **R\$ 30.018.260,54** (trinta milhões, dezoito mil duzentos e sessenta reais e doze centavos), sendo esse montante a soma do valor de **R\$ 29.868.915,96** (item 6.4) e a taxa de administração de 0,50% (conforme percentuais de taxa de administração apresentados nas propostas).

7.3. O valor ofertado como taxa de administração (positiva ou negativa) deverá ser informado na proposta final, na forma de percentual para ser considerado no pagamento mensal.

8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA deverá entregar nos endereços citados no subitem 4.2., os documentos de legitimação encomendados em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal realizada pela CONAB.

8.2. A solicitação dos benefícios alimentação e/ou refeição será feita através de meio magnético.

8.3. A solicitação dos benefícios alimentação e/ou refeição será enviada à proponente com 07 (sete) dias úteis de antecedência da data de crédito nos cartões.

8.4. A entrega dos documentos de legitimação será efetuada na **CONAB/Matriz** e nas **Superintendências Regionais da CONAB**, conforme for o caso, e os horários para as entregas serão definidos pela CONAB.

8.5. Fica reservado a CONAB o direito a mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contra indicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

10.2 Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que forem, de preferência, dos usuários e da própria CONAB, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização.

10.3. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.

10.4. Disponibilizar em site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação.

10.5. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) dessa rede de estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.6. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

10.7. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.8. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

10.9. Credenciar os restaurantes localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.

10.10. Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, mesmo que a CONAB venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência de seleção.

10.11. Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas da CONAB, durante toda a execução do contrato.

10.12. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;

10.13. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONAB;

10.14. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;

10.15. Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados por aquela Comissão.

10.16. A CONTRATADA obriga-se restituir a CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.

10.17. A CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

10.18. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição-convênio e alimentação-convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONAB.

10.19. A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição-convênio e alimentação-convênio nas localidades citadas no subitem 4.2., será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.

10.20. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONAB.

10.21. Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.

10.22. O processamento das informações relativas às operações realizadas por empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.

10.23. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.

10.24. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

10.25. No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.

10.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a CONAB, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no subitem 4.2., no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.

10.27. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

10.28. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

10.29. A CONTRATADA deverá responder no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quando da prorrogação do contrato, se aceita ou não renovar o contrato. Essa resposta deverá ser por escrito.

10.30. A CONTRATADA deverá atender as recomendações e determinações do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de concessão do auxílio alimentação/refeição.

11.1.1 Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

12. SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além das sanções previstas em lei, ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento mensal, a menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONAB.

12.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos créditos refeição-convênio e alimentação-convênio devolvidos pela CONAB no prazo estabelecido.

12.3. Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos créditos de refeição-convênio e alimentação - convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada.

12.4. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais.

12.5. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pela CONAB, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho
Gerente

THIAGO ALEXANDRE RIBEIRO LIMA

Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas
Superintendente

Considerando as justificativas apresentadas no item 3, aprovo o presente termo.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Diretoria de Gestão de Pessoas Diretor

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.000070/2013-12

Contrato N.º:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS), NA FORMA DE VALES-ALIMENTAÇÃO E VALES-REFEIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, PARA COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE REFEIÇÕES E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
-----.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27/05/98 e instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, representada por seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG n.º....., CPF n.º, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º, neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF n.º....., Carteira de Identificação n.º, parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do Processo Administrativo n.º **21200.000070/2013-12**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 5/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vales refeição e vales alimentação, para compras em estabelecimentos comerciais, de refeição e gêneros alimentícios, a serem utilizados pelos empregados da CONAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

I Dá-se a este Contrato o valor mensal estimado de R\$ ----- (-----), perfazendo um total anual de R\$ ----- (-----).

II Nestes valores, encontram-se inseridos o montante referente aos créditos dos cartões que serão fornecidos à **CONTRATANTE** e o valor pertinente à Taxa de Administração devida, que de acordo com a proposta da **CONTRATADA** é de ____% ao mês, na qual se inclui todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

III No caso de a taxa referida no inciso II desta Cláusula ser negativa, será o percentual desta utilizado como desconto no valor global mensal a ser pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições já estabelecidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os documentos de legitimação contratados (cartões eletrônico/magnéticos), na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contra indicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.
- II Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que forem, de preferência, dos usuários e da própria CONAB, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização.
- III Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.
- IV Disponibilizar em site / portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados por convênio refeição e convênio alimentação.
- V A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) dessa rede de estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias.
- VI. Efetuar, sob exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.
- VII. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- VIII A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- IX Credenciar os restaurantes localizados nas dependências da CONAB imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão.
- X Manter o número mínimo de estabelecimentos conveniados, mesmo que a CONAB venha a solicitar a exclusão de algum deles em decorrência de seleção.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- XI Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas da CONAB, durante toda a execução do contrato.
- XII Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da CONAB;
- XIII Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela CONAB;
- XIV Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- XV Renovar o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador na periodicidade que esta determinar, bem como assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados por aquela Comissão.
- XVI A CONTRATADA obriga-se restituir a CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução, as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.
- XVII A CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônico/magnéticos, individual para cada empregado da CONAB, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- XVIII Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos documentos de refeição-convênio e alimentação-convênio, pela rede credenciada, que obrigue a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados da CONAB, sem qualquer ônus adicional para a CONAB.
- XIX A responsabilidade pela entrega dos documentos de legitimação refeição-convênio e alimentação-convênio nas localidades citadas no subitem 4.2. do Termo de Referência, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado à CONAB o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário.
- XX No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da CONAB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do documento de legitimação, sem ônus adicional para a CONAB.
- XXI Caberá a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, crédito para cartões eletrônico/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela CONAB, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados, na data informada pela CONAB.
- XXII O processamento das informações relativas às operações realizadas por empregado deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, de forma que possibilite o monitoramento da correta utilização do benefício, quando necessário.
- XXIII A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício ou meio que substitua os rotineiros nos casos de impedimento.
- XXIV A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- XXV No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.
- XXVI Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a CONAB, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no subitem 4.2. do Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.
- XXVII A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.
- XXVIII A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la quando da execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- XXIX A CONTRATADA deverá responder no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quando da prorrogação do contrato, se aceita ou não renovar o contrato. Essa resposta deverá ser por escrito.
- XXX A CONTRATADA deverá atender as recomendações e determinações do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, nos exatos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Além das obrigações assumidas neste Contrato, a **CONAB** obriga-se a:

- I A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho e as normas internas de concessão do auxílio alimentação/refeição.
- II Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto deste Contrato, bem como suas condições, encontram-se estabelecidas no do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2014, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Cláusula Terceira deste Contrato, a **CONAB** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor total da quantidade de vales solicitados, observando a taxa de administração de _____ (por cento), incidente sobre o valor facial total dos mesmos.

O pagamento será feito à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da **CONAB**, para aceitação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

Parágrafo Segundo – Embora o pagamento em apreço não esteja condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, CEIS e CNDT, essa condição deverá ser comprovada mensalmente, sob pena de aplicação de sanções administrativas, caso não regularize seu cadastro.

- a) Constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, CEIS e CNDT, esta será convocada para regularizar sua situação, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contado da notificação.
- b) Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas no Contrato e este poderá, ainda, ser rescindido.

Parágrafo Terceiro - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo **CONTRATADO** em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quinto - A **CONAB** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este Contrato.

Parágrafo Sexto - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, por meio do PTRES Nº: 075624 - Fonte: 0100 - Natureza de Despesa: 339039 – PI: AUX ALIMENT, conforme NE Nº _____.

Parágrafo Único - A despesa de exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pela Superintendência de Recursos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A fiscalização de que trata a Cláusula Décima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade - ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior - e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º /2014 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONAB** e de demais sanções previstas em lei:

- I Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento mensal, a menos que haja justificativa formal apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONAB**.
- II Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos créditos refeição-convênio e alimentação-convênio devolvidos pela **CONAB** no prazo estabelecido.
- III Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos créditos de refeição-convênio e alimentação - convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- IV Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais.
- V Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pela **CONAB**, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A **CONAB** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) O não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) Razões de interesse público;
- e) O atraso comprovado e injustificado do início da execução dos serviços a que esteja obrigada;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0070	13		

- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da **CONTRATADA** de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A decretação de falência, deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo Primeiro: Excetuando-se os casos previstos nos itens “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

I. Responsabilidade Civil por eventuais prejuízos causados à CONAB;

II. Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONAB**.

Parágrafo Segundo: Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONAB** será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MUDANÇA DO VALE

Havendo necessidade, e mediante a celebração de aditivo contratual, a **CONAB** poderá, para quaisquer das localidades indicadas no Item 4.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), substituir a finalidade do vale (de alimentação para refeição, e vice-versa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusula deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e nos regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONAB** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2014.

PELA CONAB:

(nome)

(nome)

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 5/2014
PROCESSO N.º 21200.000070/2013-12

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 05/2014.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura